

1

## Afetação do TEMA 1190 pelo STF

(Paradigma RE 1282553)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, caput (princípio da isonomia), 15, III, e 37, I, da Constituição Federal, se, em nome dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana e do caráter ressocializador da pena, a pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado, pode ser investida em cargo público, após aprovação em concurso, considerada a ponderação entre as legítimas condições legais e editalícias para o exercício de cargo público e a necessidade de se estimular e promover a reinserção social da pessoa condenada criminalmente.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 17/12/2021).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal e de Medidas Alternativas; Pena Privativa de Liberdade; Livramento condicional. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Não Discriminação.

Andamento do  
Processo

2

## Afetação e julgamento do TEMA 1191 pelo STF – Reafirmação de Jurisprudência

(Paradigma RE 1269353)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, haja vista a interpretação conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho a julgados proferidos pelo STF (ADI 4.357, ADI 4.425 e RE 870.947, Tema 810 da Repercussão Geral) que levou à declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 39 da Lei 8.177/199 e a fixação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para atualização dos débitos trabalhistas.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria,

reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 17/12/2021).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Valor da Execução / Cálculo / Atualização; Correção Monetária. DIREITO CIVIL; Obrigações; Inadimplemento; Correção Monetária.

Andamento do  
Processo

3

## Afetação do TEMA 1192 pelo STF

(Paradigma RE 1344400)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos arts. 29, V e VI, 37, X, e 39, §4º, da Constituição Federal a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal/SP, que preveem revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, que será submetida a posterior julgamento no Plenário físico. (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 17/12/2021).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Agentes Políticos; Prefeito; Remuneração.

Andamento do  
Processo

4

## Afetação do TEMA 1123 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1908719 e RESP 1872241)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da (in)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

**Decisão:** “A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu a tramitação de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional** (art. 1.037, II, do CPC/15), conforme proposta do Sr. Ministro Relator.” (Acórdão de afetação publicado no DJe de 17/12/2021)

**Assuntos:** Direito Tributário; Crédito Tributário; Repetição de indébito; Taxas; Federais; Taxa de Saúde Suplementar.

Inteiro Teor

5

## Afetação do TEMA 1124 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1913152 e RESP 1912784 e RESP 1905830)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca do termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS: se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária.

**Decisão:** "A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, determinou **suspensão do trâmite de todos os processos em grau recursal, tanto no âmbito dos Tribunais quanto nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada**, (art. 1.037, II, do CPC), nos termos da reformulação de voto do Sr. Ministro Relator." (Acórdão de afetação publicado no DJe de 17/12/2021)

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8).

Inteiro Teor

6

## Julgamento do TEMA 745 pelo STF

(Paradigma RE 714139)

**Questão Submetida a julgamento:** Alcance do art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, que prevê a aplicação do princípio da seletividade ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.

**Decisão:** "Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da decisão, estipulando que ela produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito (05/02/2021)". (julgamento virtual finalizado em 17/12/2021)

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Alíquota

Andamento do  
Processo

7

## Julgamento do TEMA 817 pelo STF

(Paradigma RE 851421)

**Questão Submetida a julgamento:** Possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

**Tese firmada:** "É constitucional a lei estadual ou distrital que, com amparo em convênio do CONFAZ, conceda remissão de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais anteriormente julgados inconstitucionais".

8

## Julgamento do TEMA 1112 pelo STF

(Paradigma ARE 1288550)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pretensão de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo IPC de fevereiro/1991, relativo ao Plano Collor II, tendo em vista o julgamento de mérito do RE 611.503 (Tema 360).

**Tese firmada:** "Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360)".

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas / Administração Pública; FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Atualização de Conta.

9

## Publicação do Acórdão do TEMA 1074 pelo STF

(Paradigma RE 1240999)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, incisos XIII e XX; 133 e 134 da Constituição Federal e do princípio da igualdade, a obrigatoriedade de os Defensores Públicos se inscreverem nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o exercício de suas funções e a consequente submissão deles aos regimentos éticos e disciplinares dos advogados.

**Tese firmada:** "É inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas; Administração Pública; Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; Serviços; Defensoria Pública. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; Capacidade Processual.

10

## Publicação do Acórdão do TEMA 1187 pelo STF

(Paradigma RE 1346658)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Tese firmada:** "É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Orçamento; Repasse de Verbas Públicas; Organização Político-administrativa / Administração Pública; Fundo de Participação dos Municípios.

Inteiro Teor

11

## Publicação do Acórdão no TEMA 1097 pelo STJ

(Paradigma RESP 1925456)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da verificação da necessidade de observação dos art. 280 e 281 da Lei 9.503/1997 em relação à infração pela não indicação de condutor prevista no art. 257 § 7º e 8º, para definir a imperiosidade da notificação da infração e da notificação de eventual imposição de penalidade.

**Tese firmada:** "Em se tratando de multa aplicada às pessoas jurídicas proprietárias de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a dupla notificação: a primeira que se refere à autuação da infração e a segunda sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos arts. 280, 281 e 282 do CTB."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Infração Administrativa; Multas e demais Sanções.

Inteiro Teor

## Supremo Tribunal Federal:

- STF discutirá se candidato com direitos políticos suspensos pode tomar posse em cargo público (Tema 1190).

[Leia Mais](#)

---

- STF modula decisão sobre inconstitucionalidade de ICMS maior sobre telecomunicações e energia (Tema 745).

[Leia Mais](#)

---

- Valores recolhidos para programas de incentivo fiscal não podem repercutir no repasse do FPM, decide STF (Tema 1187).

[Leia Mais](#)

---

- Plano Collor II: STF reafirma jurisprudência sobre inexistência de direito adquirido à diferença de correção do FGTS (Tema 1112).

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Sob o rito dos repetitivos, Primeira Seção discutirá pagamento de taxa por operadoras de saúde à ANS (Tema 1123).

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo discutirá termo inicial para efeitos financeiros de benefícios previdenciários concedidos judicialmente (Tema 1124).

[Leia Mais](#)

---

- Primeira Seção vai revisar tese sobre tarifa de fornecimento de água e esgoto em unidades com hidrômetro único (Tema 414).

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo vai definir aplicação de dispositivo do CDC no encerramento de conta-corrente por iniciativa do banco (Tema 1112).

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo definirá a quem cabe informar consumidor sobre restrições de seguro de vida em grupo (Tema 1119).

[Leia Mais](#)

---

## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Adriana Rodrigues Seixas - Estagiária NUGEP  
Lucas Diogo dos Santos - Estagiário NUGEP  
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP